

Declaração de rectificação n.º 918/2011**Anulação do aviso n.º 11205/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2011**

Por se ter verificado que o aviso n.º 11205/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2011, foi publicado em duplicado com o aviso n.º 10991/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2011, determino:

1 — Que seja anulado o aviso n.º 11205/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2011.

2 — Que seja enviado para publicação novo aviso de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal do município de Oleiros.

19 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

304704248

MUNICÍPIO DE OLHÃO**Aviso n.º 11667/2011****Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para contratação de um Assistente Técnico, para exercer funções na Divisão de Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247 de 23 de Dezembro de 2010, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 11 de Maio de 2011.

Nome do candidato	Ordenação final
José João Brito Cabaço	16,96
Marco Aurélio Vieira Mangas	12,07
Carla Sofia Francisco	12,03
Sandra Maria Glória dos Santos de Jesus	10,88

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

304688981

MUNICÍPIO DE OVAR**Regulamento n.º 355/2011**

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 117.º *a contrario* e 118.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que, cumpridas as formalidades legais exigidas, a Assembleia Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de Abril de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do estabelecido nos artigos 53.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*) da referida Lei n.º 169/99, de 18 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Sociais para Água e Saneamento, que a seguir se transcreve:

Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Sociais para Água e Saneamento**Preâmbulo**

Nos termos do artigo 64.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, constitui competência dos Municípios a prestação de apoios a estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal.

A inserção social e a melhoria das condições de vida das pessoas e famílias com comprovada carência social do Concelho de Ovar passa por uma política de incentivos sociais, que o Município tem vindo a

prosseguir disponibilizando vários apoios que contam de Regulamentos Municipais específicos.

No sentido do aprofundamento desta política o Município elabora o presente Regulamento o qual estabelece as regras de concessão de medidas de apoio social relativamente à água e saneamento.

Legislação habilitante

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do procedimento Administrativo, das alíneas *a*) e *c*) do n.º 4, do artigo 64.º, e das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal de Apoios Sociais para a Água e Saneamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

Este Regulamento insere-se no âmbito das regras de concessão de medidas de apoio social a indivíduos isolados, ou inseridos em agregado familiar, comprovadamente carenciados e residentes no Município de Ovar.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento tem como objecto a regulamentação da intervenção do Município de Ovar na área de apoio água e saneamento, de forma a promover a inclusão social da população carenciada.

Os apoios serão nomeadamente a nível financeiro e de natureza pontual e temporária.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Agregado familiar — o conjunto de indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação, em condições análogas às dos cônjuges (situações de união de facto), consignadas na lei, e pelos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas às quais por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos, nos termos do Código Civil.

b) Rendimento mensal bruto — o valor correspondente à soma dos rendimentos mensais brutos auferidos pela pessoas ou, no caso do agregado familiar, por todos os seus membros, por referência ao mês anterior da entrega do requerimento, deduzindo-se os seguintes encargos:

Encargos mensais resultantes do pagamento de empréstimo param aquisição ou construção, ou beneficiação da habitação, bem como encargos no pagamento da renda de habitação do agregado familiar requerente até ao limite de 30 % dos rendimentos e 100 % dos encargos mensais resultantes de doença prolongada ou crónica de qualquer membro do agregado familiar que possam influenciar o rendimento.

c) No cômputo do rendimento mensal bruto exceptuam-se as prestações familiares a crianças, jovens, portadores de incapacidade e ou deficiência e complemento por dependência.

d) Os rendimentos ilíquidos a considerar para cálculo do rendimento mensal ilíquido serão, quando existam, os seguintes:

Trabalho dependente — salários ou outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídio de férias e de Natal ou outros;

Outras actividades não declaradas e não oficializadas, constantes numa declaração sob compromisso de honra;

Actividades empresariais e profissionais;

Rendimentos de capitais;

Rendimentos prediais;

Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de alimentos ou outras;

Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (por exemplo: doença, desemprego, maternidade e rendimento social de inserção);

Outros rendimentos que se considerem relevantes.

Parágrafo único: Nos casos em que os elementos do agregado familiar sejam maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se

encontrar desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento equivalente ao salário mínimo nacional.

Esta presunção não é aplicável se for efectuada prova de que a ausência de rendimento se deve à frequência de formação profissional, ensino secundário ou superior.

e) Rendimento *per capita*: é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, sendo calculado através da seguinte fórmula:

$$RPC = (RAB/12)/N$$

em que:

RPC — rendimento per capita

RAB: é o rendimento anual bruto

N: é o número de elementos do agregado familiar

f) Renda: o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso da habitação para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o apoio respeite.

CAPÍTULO II

Condições de acesso e duração do apoio

Artigo 4.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que se encontrem em situação económico-social considerada precária e de carência.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — O acesso aos apoios consignados no presente Regulamento exige a verificação cumulativa, das seguintes condições:

- Residir no Município de Ovar há pelo menos 2 anos;
- Situação de comprovada carência económica-social;
- Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
- Ter nacionalidade portuguesa ou estar autorizado a residir em Portugal pelos Serviços competentes;
- Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se carência económico-social:

- A dos indivíduos isolados com rendimento *per capita* igual ou inferior ao valor da pensão social fixada para o ano em que o apoio é solicitado;
- A dos indivíduos inseridos em agregado familiar com rendimento *per capita* inferior a 60 % do valor do Salário Mínimo Nacional, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;
- Para os indivíduos beneficiários do Cartão Municipal de Idoso, o limiar do rendimento de acesso é o previsto no do Artigo 2.º do Regulamento Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III

Artigo 6.º

Medidas de apoio ao nível da água e saneamento

1 — O apoio a conceder pela Câmara Municipal de Ovar consiste na atribuição de um subsídio mensal de valor igual ao 1.º escalão (0-5 m³) da tarifa variável da factura da água, relativa ao consumo de água e saneamento (sem IVA), para os consumidores domésticos.

a) O apoio a conceder terá a duração de 6 meses após a data da aprovação da candidatura, podendo ser renovável por iguais períodos caso se mantenham as condições de acesso;

b) A atribuição deste apoio é condicionada à prova da regularização da factura.

2 — Relativamente à água e saneamento os beneficiários do Cartão Municipal de Idoso regem-se pelas condições que constam de Regulamento próprio.

Parágrafo único: o número de apoios a conceder pela Câmara Municipal de Ovar fica condicionado à dotação da rubrica orçamental correspondente.

CAPÍTULO IV

Artigo 7.º

Instrução dos Pedidos

1 — Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e efectuados em requerimento próprio a fornecer pela Divisão de Acção Social e Saúde.

2 — Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão obrigatoriamente apresentadas em requerimento tipo a obter junto da Divisão de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal, entidade parceira protocolada, serviços centralizados ou sítio na Internet do Município de Ovar.

3 — Sempre que dos documentos probatórios apresentados, referentes a rendimentos e a despesas, se possa concluir objectivamente pela inexistência do direito ao apoio, deverá ser elaborada proposta de indeferimento liminar, podendo o candidato pronunciar-se em relação a essa proposta, no âmbito do direito de audiência dos interessados previsto no artigo 100.º do CPA.

4 — O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Documentação geral:

Preenchimento do formulário de candidatura a ceder pela Divisão de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal;

Atestado de residência do requerente e do respectivo agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde conste o tempo de permanência na freguesia daquele Titular e a composição do agregado familiar (entregar documento original);

Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

Cartão de contribuinte (para as situações que não têm cartão de cidadão);

Cartão de beneficiário;

Última declaração de IRS ou de IRC dos elementos activos ou documento comprovativo da não apresentação dessa declaração;

Comprovativos dos rendimentos auferidos: último recibo do vencimento, reforma, pensões diversas, bolsa de formação, bolsa de estudo, prestação do Rendimento Social de Inserção, subsídio de doença, subsídio de desemprego, subsídio de maternidade, ou outros;

Comprovativo do valor do “abono de família”/escalões dos filhos menores;

Comprovativo do valor da pensão de alimentos dos filhos menores ou declaração da não recepção;

Pessoas em situação de desemprego:

Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro referente ao montante auferido de subsídio de desemprego e período da concessão (início e fim da prestação);

Declaração do Centro de Emprego de Aveiro a comprovar a inscrição como desempregado naquela entidade;

Para os indivíduos maiores de idade que não estão empregados e que se encontrem a estudar, deverão comprovar a sua situação escolar;

Declaração emitida pelo Serviço de Finanças da área de residência comprovativa da existência ou não de bens imóveis dos membros que constituem o agregado familiar (prédios rústicos e urbanos);

Declaração sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas, em como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, ou de que o mesmo é insuficiente e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;

Sempre que entender, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar qualquer esclarecimento às entidades competentes a fim de proceder a averiguações.

b) Outros:

Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, ou não, que a Câmara Municipal entenda necessários para a avaliação dos pedidos.

Artigo 8.º

Apreciação e aprovação das candidaturas

1 — As candidaturas serão apreciadas pela Divisão de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal que elaborará proposta devidamente fundamentada, competindo à Câmara Municipal deferir ou de indeferir o pedido.

2 — Sempre que se considerar necessário, para uma melhor avaliação das candidaturas, haverá lugar a estudo sócio-económico do agregado familiar, no qual serão efectuados os procedimentos a seguir elencados:

- a) Entrevista;
- b) Visita domiciliária;
- c) Parecer Social.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 9.º

Cessação e devolução dos apoios e penalizações

1 — A Câmara Municipal cessa ou exigirá a devolução dos apoios concedidos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;
- b) Alteração substancial da situação económica;
- c) Incumprimento das disposições dos Regulamentos Municipais;
- d) Sempre que se comprove que o requerente prestou falsas declarações, visando a obtenção ilícita de algum dos benefícios a que se refere os regulamentos, e o venha a obter, o apoio concedido será imediatamente retirado.

2 — O requerente fica, nesse caso, obrigado a repor o valor correspondente a todos os benefícios atribuídos.

3 — A atribuição deste incentivo social será indeferida ou cancelada sempre que existam indícios seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação sócio-económica apurada pela Câmara Municipal.

4 — Verificando-se alguma das situações previstas nos números anteriores, o requerente fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio, previsto nos Regulamentos Municipais com Incentivos Sociais.

Artigo 10.º

Direitos dos Beneficiários

Constituem direitos dos beneficiários da Câmara Municipal:

- a) Receber os benefícios;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento no ano em que a candidatura se reporte.

Artigo 11.º

Deveres dos Beneficiários

1 — Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito do processo de candidatura.

2 — Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 12.º

Forma de Financiamento

Todas as medidas de apoio social previstas no actual Regulamento passam a ser suportados financeiramente pela rubrica orçamental correspondente.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, da Divisão de Acção Social e Saúde.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Para constar e legais efeitos se torna público este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e publicados no *Diário da República* e no sítio do Município — www.cm-ovar.pt.

E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto*, Directora de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Alves de Oliveira*.

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 11668/2011

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, toma-se público que, na reunião de Câmara de 27 de Dezembro de 2010, foi deliberado abrir Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação Jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Área de Actividade Arquivo), pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Paços de Ferreira.

3 — Caracterização do posto de trabalho — Funções a desempenhar são as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente: — Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica: conceber, planear e implementar sistemas de gestão integrada de Arquivos; Desenvolver sistemas de organização, classificação e avaliação dos documentos; Coordenar trabalhos que tenham em vista a conservação e o restauro dos documentos.

4 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro adaptado à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

5 — O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conjugação com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, tendo como referência a segunda posição remuneratória da carreira Técnica Superior, após o termo do procedimento Concursal.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir à actividade Municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação do n.º 4 do artigo 6.º deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecido, conforme deliberado em reunião de Câmara Municipal de 27 de Dezembro de 2010.

10 — Habilitações literárias — Licenciatura com especialização em Ciências Documentais Área de Arquivo, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário de candidatura, sob pena de exclusão (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 8 de Maio de 2009), conforme artigo 27.º Da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e disponível no site www.cm-pacosdeferreira.pt ou na Secção de expediente e serviços gerais desta Câmara Municipal. As candidaturas devem ser entregues pessoalmente na Secção de expediente e serviços gerais ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, fotocópia do número